



TC 004.496/2001-0

Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Outros.

1. Cuidam os autos de processo de tomada de contas especial (TCE) autuado a partir de irregularidades apontadas em inspeção “(...) na aplicação dos recursos do DNER e Suframa para as obras da BR-401, e recursos da Suframa para a RR-319, que liga a BR-174 ao rio Uraricuera e BR-210 no trecho Novo Paraíso a São João da Baliza no estado de Roraima (...”).
2. No âmbito destes autos, foram prolatados os seguintes acórdãos, todos do Plenário do TCU:
 - 2.1. Acórdão 296/2001 (Relator: Ministro Benjamin Zymler): conhecimento. Autorização;
 - 2.2. Acórdão 1.361/2023 (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman): determinações. Conversão em TCE. Citação. Audiência;
 - 2.3. Acórdão 1.362/2003 (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman): indisponibilidade de bens;
 - 2.4. Acórdão 133/2004 (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman): embargos de declaração. Conhecimento. Provimento negado;
 - 2.5. Acórdão 605/2006 (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman): contas irregulares. Débito e multa;
 - 2.6. 2.603/2008 (Relator: Ministro Marcos Vilaça): recurso de reconsideração. Conhecimento. Provimento negado;
 - 2.7. 761/2009 (Relator: Ministro Marcos Vilaça): embargos de declaração. Conhecimento negado; e
 - 2.8. 1.511/2010 (Relator: Ministro Aroldo Cedraz): recurso de revisão. Conhecimento. Provimento parcial.
3. Ao apreciar petição inominada do Sr. Carlos Ricardo da Silva Borges, o Ministro-Relator, considerando que a decisão condenatória transitou em julgado, restituiu os autos à UT para fins do disposto no art. 50, § 4º da Resolução-TCU 259/2014 (peça 133).
4. Assim, após comunicação (peças 134-135), arquivam-se os autos.

Fundamento Legal: inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c § 4º do art. 50 da Resolução-TCU 259/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

AudRodoviaAviação, 14 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

ROSENO GONÇALVES LOPES – matrícula 8571-5
Coordenador de Ações de Controle